**Informações sobre o Decreto nº 9.991/2019 - Nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas**

O [**Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, publicado no D.O.U de 29/08/2019**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9991.htm) dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112compilado.htm), quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

O Decreto considera afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

* licença para capacitação (art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
* participação em programa de treinamento regularmente instituído (inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990);
* participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País (art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990); e
* realização de estudo no exterior (art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990).

 **Plano de Desenvolvimento de Pessoas**

Entende-se por Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP documento de planejamento que deverá ser elaborado anualmente pelas unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades integrantes do SIPEC, com o registro das necessidades de desenvolvimento dos servidorese das ações planejadas para atendê-las e que serão executadas no ano seguinte ao do planejamento, além do relatório anual de execução do PDP, contendo as informações sobre a sua execução e a avaliação das ações previstas no PDP do exercício anterior e a sua realização.

A proposta do PDP, aprovada pela autoridade máxima do órgão, será encaminhada ao Ministério da Economia (órgão central do SIPEC) via sistema eletrônico, já disponibilizado para os órgãos, nos termos de norma complementar a ser editada.

As unidades de gestão de pessoas responsáveis pela elaboração, também realizarão a gestão de riscos das ações de desenvolvimento previstas.

Despesas com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens poderão ser realizadas somente após a manifestação técnica do Ministério da Economia sobre o PDP.

**Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)**

Caberá à Escola Nacional de Administração Pública – Enap, dentre outras ações, coordenar a rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União e definir as formas de incentivo para que as universidades federais atuem como centros de desenvolvimento de servidores, com a utilização parcial da estrutura existente, de forma a contribuir com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP).

**Licença Capacitação**

A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

O quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação,simultaneamente, não poderá ser superior a 2% (dois por cento) dos servidores em exercício na UFRPE e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Durante a licença para capacitação o servidor poderá ser mantido no cargo de direção ou na função gratificada ocupada por ele até o período de 30 (trinta) dias. Nos períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos o servidor requererá a exoneração ou dispensa do cargo em direção ou função gratificada, conforme o caso, a contar da data do início da licença.

1. **Prazos informados**

Para o primeiro exercício do Decreto (transição - 2019) serão adotados os seguintes prazos:

15/10/19 - para entrega do PDP referente a 2020;

15/12/19 - para o ME enviar Plano Consolidado para a ENAP;

31/01/20 - para a ENAP encaminhar devolutiva ao ME;

28/02/20 - para o ME emitir manifestação aos órgãos e ENAP publicar cronograma de ações.

**Para os demais anos (2020 em diante):**

15/08 - para entrega do PDP;

20/10 - para ME enviar Plano Consolidado para a ENAP;

05/12 - para a ENAP encaminhar devolutiva ao ME;

20/12 - para ME emitir manifestação aos órgãos;

30/12 - para ENAP publicar cronograma de ações.

1. **Dúvidas sobre o Decreto**

As informações contidas neste documento foram obtidas do Decreto nº 9.991/2019 e da livedisponibilizada pelo ME no Youtube (disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=QxEjzY2_crQ>).

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da PROGEPE encaminhou, no dia 18/09/2019, para todas as unidades organizacionais da UFRPE o Ofício Circular n° 110/2019 solicitando o envio do Plano de Intenção para afastamento de cada unidade para o ano de 2020, até a data de 27/09/2019, disponível em [http://www.sugep.ufrpe.br/sites/ww2.sugep.ufrpe.br/files//OFICIO%20CIRCULAR%20110.2019%20DECRETO%209.991%20PLANO%20DE%20DESENVOLVIMENTO%20DE%20PESSOAS%20%281%29.pdf](http://www.sugep.ufrpe.br/sites/ww2.sugep.ufrpe.br/files/OFICIO%20CIRCULAR%20110.2019%20DECRETO%209.991%20PLANO%20DE%20DESENVOLVIMENTO%20DE%20PESSOAS%20%281%29.pdf)